Sandro Dellabella Ferreira
Jerônimo monteiro,70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648
e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

GARANTE A PRESENÇA DE PSICÓLOGOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito à presença de psicólogos para atuar no apoio emocional e no acompanhamento psicológico de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de promover a saúde mental, o bem-estar e o desenvolvimento emocional dos estudantes.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei deverão ser implementadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes objetivos:

I – acolher e orientar alunos com dificuldades emocionais, comportamentais ou sociais;

II – atuar na prevenção de problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e bullying;

III – apoiar a identificação de dificuldades de aprendizagem;

IV – fornecer suporte técnico aos professores e equipes pedagógicas no atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade;

V – contribuir para o desenvolvimento emocional e social dos estudantes, em articulação com a comunidade escolar.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SANDRO DELLABELLA FERREIRA:00987634747 Data: 13/05/2025 16:54:16

Sandro Dellabella Ferreira
Jerônimo monteiro,70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648
e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – alocar profissionais da área de Psicologia já vinculados ao Município, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários;

II – firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil ou entidades especializadas, respeitada a legislação aplicável e os critérios técnicos definidos pelo Município;

III – articular as ações com os serviços públicos municipais de saúde, assistência social e proteção à infância, visando atendimento integrado às necessidades dos estudantes.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá respeitar as disposições da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), bem como as normas orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de maio de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PDT

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sandro Dellabella Ferreira
Jerônimo monteiro,70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648
e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **garantir a presença de psicólogos nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Cachoeiro de Itapemirim**, com a finalidade de **promover a saúde mental, o bem-estar emocional e o pleno desenvolvimento dos estudantes**, em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Vivemos tempos em que questões como **ansiedade, depressão, bullying e dificuldades emocionais** estão cada vez mais presentes no ambiente escolar, afetando diretamente o rendimento dos alunos, o convívio social e, sobretudo, a formação integral de crianças e adolescentes. É imprescindível, portanto, que o poder público atue de forma preventiva e orientadora, proporcionando apoio técnico e profissional no ambiente escolar.

A presença de psicólogos nas escolas possibilita um **acompanhamento mais eficaz dos alunos**, além de oferecer **suporte aos professores e equipes pedagógicas**, criando uma rede de proteção e cuidado no âmbito educacional.

Este projeto encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.935/2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A legislação federal **autoriza e estimula** que os entes federativos adotem medidas para efetivar esses serviços, respeitando sua autonomia administrativa e orçamentária.

Do ponto de vista jurídico, a proposta **não cria cargos, nem impõe contratações obrigatórias**, mas estabelece diretrizes programáticas e instrumentos possíveis para a implementação da política pública, como o aproveitamento de profissionais já vinculados ao Município, celebração de convênios ou parcerias, e articulação com outras políticas públicas.

A competência legislativa do Município está assegurada pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite ao legislador municipal tratar de assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. O projeto também está alinhado ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)** e à **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996)**, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Assim, esta iniciativa não apenas respeita os limites constitucionais e legais aplicáveis, como também representa um **avanço importante na construção de uma escola mais acolhedora, humana e comprometida com a formação plena dos seus alunos**.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz um compromisso efetivo com a educação, a saúde mental e os direitos das nossas crianças e adolescentes.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sandro Dellabella Ferreira
Jerônimo monteiro,70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648
e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de maio de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PDT

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.